

DECRETO Nº. 14.864/12
DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece a programação financeira e aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2012, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 8.568, de 22 de dezembro de 2011, bem como estabelece o desdobramento das receitas previstas na mesma lei em Metas Bimestrais de Arrecadação.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 28 da Lei Municipal nº 8.430, de 05 de julho de 2011, com suas respectivas alterações, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 874/12,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira, por meio do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso definido para cada Órgão de Governo e das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2012, demonstrados respectivamente nos Anexos I e II, que são partes integrantes deste decreto, com base nos limites fixados e estimados na Lei Municipal nº 8.568, de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º. O cronograma de execução mensal de desembolso poderá ser alterado durante o exercício, observado os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º. Bimestralmente a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa, caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 2º. A Secretaria da Fazenda compete à gestão e acompanhamento da receita e de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os saldos não utilizados poderão ser acrescidos aos valores de desembolso previstos para o mês seguinte, desde que não haja determinação em contrário emitida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Todos os projetos de lei e minutas de decretos que modifiquem a estrutura do Orçamento Programa do exercício de 2012, ou que alterem o Plano Plurianual de Aplicação - PPA para o período de 2010 a 2013, ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2012, serão minutados pela Secretaria da Fazenda e submetidos à apreciação do Prefeito.

Parágrafo único. Os órgãos interessados na modificação do orçamento do exercício de 2012, do Plano Plurianual de Aplicação - PPA para o período de 2010 a 2013, ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2012, deverão encaminhar suas solicitações à Secretaria da Fazenda devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado da arrecadação municipal e dos saldos de dotações orçamentárias.

§ 1º. Os convênios firmados com Órgãos Públicos, ou com Entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura ocorrido externamente, e que tenham por objetivo o recebimento de recursos para aplicação, com ou sem retorno pelo Município, deverão ser fundamentados em processo administrativo, aberto pela Secretaria responsável pela sua execução, no qual deverão ser juntadas cópias de toda a documentação relativa à sua execução, tais como proposta de trabalho e/ou plano de aplicação, recebimento de recursos, despesas realizadas, relatório de execução, e, quando couber, prestação de contas e protocolo de entrega da mesma.

§ 2º. Todos os Órgãos da Administração Municipal deverão observar e atender ao disposto na Instrução nº 02/SAJ/98, de 1º de setembro de 1998, remetendo à Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos uma via de todo e qualquer documento firmado entre a Prefeitura e Órgãos Públicos, ou Entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente.

§ 3º. Cópias de todos os convênios firmados com órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas deverão ser encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras para os devidos registros e controles.

§ 4º. Os processos administrativos fundamentados conforme previsto no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados pelas Secretarias responsáveis ao Departamento de Finanças, para os devidos registros e acompanhamento das receitas, controle das despesas, e para fins de prestação de contas junto aos órgãos ou entidades celebrantes.

§ 5º. Cópias dos contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras, para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 6º. Os demais documentos que ocasionem despesas deverão ser encaminhados pelas Secretarias ao Departamento de Finanças, preenchidos de acordo com as formalidades legais, para controle e acompanhamento.

Art. 7º. É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, que deverá ser devidamente autorizado pelo respectivo Secretário, ordenador de despesa, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

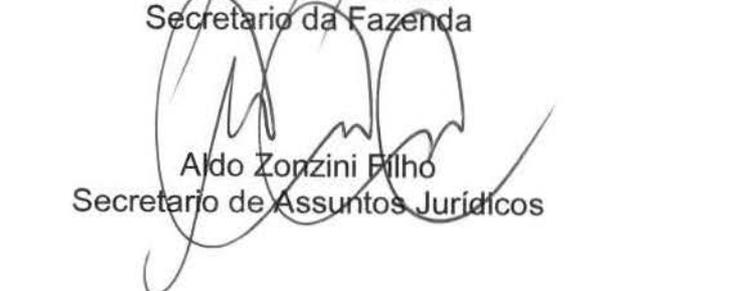
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de janeiro de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2012
ANEXO I
DECRETO Nº 14.864, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

2012													
Valores Expressos em R\$ 1,00	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Secretarias	Previsto												
Gabinete	1.400.000	1.777.000	1.978.000	2.323.000	2.372.000	1.768.000	2.498.000	3.306.000	3.326.000	3.719.000	2.642.000	2.454.000	29.563.000
Governo	579.000	519.000	989.000	1.092.000	1.235.000	1.456.000	1.220.000	1.754.000	1.275.000	1.960.000	1.296.000	1.366.000	14.741.000
Jurídico	462.000	520.000	549.000	558.000	590.000	548.000	564.000	585.000	628.000	574.000	567.000	451.000	6.576.000
Administração	1.006.000	2.364.000	3.126.000	3.428.000	3.046.000	3.309.000	2.940.000	2.593.000	2.028.000	3.553.000	3.771.000	3.232.000	34.396.000
Fazenda	1.149.000	1.238.000	1.698.000	1.466.000	1.639.000	1.637.000	1.492.000	1.596.000	1.584.000	1.548.000	1.473.000	1.496.000	18.016.000
Planejamento	3.464.000	3.745.000	3.779.000	3.791.000	3.741.000	3.826.000	3.802.000	3.903.000	3.795.000	4.068.000	3.901.000	3.759.000	45.574.000
Obras	702.000	687.000	837.000	868.000	463.000	923.000	793.000	1.330.000	754.000	1.189.000	1.480.000	2.144.000	12.170.000
Educação	35.388.000	23.877.000	29.999.000	31.391.000	27.922.000	31.176.000	36.093.000	35.781.000	32.608.000	33.677.000	46.499.000	44.025.000	408.436.000
Esportes	1.860.000	2.210.000	2.648.000	2.498.000	3.609.000	4.075.000	4.664.000	4.855.000	4.721.000	4.321.000	4.636.000	3.716.000	43.813.000
Desenvolvimento Social	5.840.000	3.799.000	5.349.000	5.544.000	5.469.000	4.430.000	4.377.000	5.275.000	4.584.000	4.486.000	3.368.000	4.852.000	57.371.000
Serviços Municipais	6.735.000	8.320.000	9.261.000	10.408.000	11.575.000	11.559.000	11.921.000	11.071.000	11.244.000	11.691.000	13.861.000	11.236.000	128.882.000
Saúde	30.947.000	27.218.000	37.439.000	33.227.000	31.524.000	33.161.000	37.601.000	37.804.000	36.709.000	40.357.000	57.205.000	49.341.000	452.533.000
Transportes	2.619.000	3.122.000	3.633.000	4.485.000	4.094.000	5.344.000	5.933.000	3.175.000	5.556.000	3.913.000	3.304.000	7.543.000	52.721.000
Fundo Municipal de Trânsito	855.000	886.000	697.000	267.000	1.322.000	1.260.000	886.000	2.195.000	1.255.000	1.099.000	1.182.000	1.218.000	13.122.000
Desenvolvimento Econômico	557.000	943.000	650.000	854.000	852.000	828.000	1.265.000	1.297.000	715.000	754.000	1.433.000	1.169.000	11.317.000
Defesa do Cidadão	2.810.000	2.374.000	2.485.000	2.650.000	2.984.000	2.991.000	2.874.000	2.986.000	3.024.000	3.441.000	3.110.000	3.340.000	35.069.000
Encargos Gerais	12.179.000	12.389.000	10.891.000	9.743.000	2.776.000	5.118.000	10.465.000	10.553.000	11.213.000	5.137.000	18.635.000	29.820.000	138.919.000
Meio Ambiente	1.464.000	1.481.000	1.472.000	1.516.000	1.565.000	3.180.000	1.574.000	1.559.000	1.605.000	1.638.000	1.630.000	3.225.000	21.909.000
Habitação	4.145.000	4.815.000	4.692.000	4.590.000	4.544.000	4.418.000	4.459.000	4.333.000	5.307.000	4.442.000	4.487.000	6.192.000	56.424.000
Relações do Trabalho	291.000	312.000	321.000	320.000	366.000	348.000	348.000	355.000	370.000	349.000	366.000	313.000	4.059.000
Juventude	816.000	859.000	919.000	968.000	942.000	1.055.000	1.055.000	1.258.000	1.364.000	1.735.000	1.843.000	1.004.000	13.818.000
Bombeiros	51.000	43.000	151.000	51.000	138.000	103.000	83.000	71.000	108.000	126.000	91.000	65.000	1.081.000
Subvenções	766.000	1.511.000	1.546.000	617.000	709.000	1.583.000	1.504.000	1.170.000	1.518.000	1.617.000	2.634.000	1.303.000	16.478.000
SubTotal	116.085.000	105.009.000	125.109.000	122.655.000	113.477.000	124.096.000	138.411.000	138.785.000	135.291.000	135.394.000	179.412.000	183.264.000	1.616.988.000
Transferências Financeiras													
Câmara	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	3.644.000	43.728.000
Fundhas	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.201.000	4.195.000	50.406.000
Fundação Cultural	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.484.000	1.476.000	17.800.000
Fundicad	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	138.000	1.678.000
SubTotal	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.469.000	9.453.000	113.612.000
Total	125.554.000	114.478.000	134.578.000	132.124.000	122.946.000	133.565.000	147.880.000	148.254.000	144.760.000	144.863.000	188.881.000	192.717.000	1.730.600.000

José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2012
ANEXO II
DECRETO Nº 14.864, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Valores expressos em R\$ 1,00

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO
1º	262.648.000
2º	283.759.000
3º	256.861.000
4º	305.572.000
5º	299.203.000
6º	322.557.000
TOTAL R\$	1.730.600.000

José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda